



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é Contratação de Empresa para fornecimento de materiais e execução de capeamento asfáltico, drenagem e sinalização viária (horizontal e vertical) nas Ruas Catarina Andrade e Gustavo Mottin, Bairro Timbaúva.

A contratação é necessária para permitir mais segurança, mobilidade urbana e conforto à população, além de economia no transporte de pessoas e mercadorias, através do menor desgaste dos veículos.

A contratação tem por objetivo a seleção de Empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra para a execução dos serviços de drenagem, terraplenagem, passeio público, pavimentação asfáltica e sinalização viária (horizontal e vertical).

1.1. ÁREA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

() SIM, justificativa:

(X) NÃO, justificativa:

Em vista disto, por se tratar de uma obra de média *complexidade*, o princípio do parcelamento **não deverá ser aplicado à presente contratação**, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas executivos e de fornecimento de materiais.

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

() SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):

(X) NÃO.

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição ou operacionalização dos serviços de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária (horizontal e vertical) podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens ou os serviços de capeamento asfáltico, drenagem e sinalização viária (horizontal e vertical) nas Ruas Catarina Andrade e Gustavo Mottin, Bairro Timbaúva, que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2026, como se verifica no **item n.º 414** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Este setor não possui conhecimento a respeito de contratação anterior da Administração Municipal para o objeto pretendido neste no presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços **têm natureza de serviços de Obra**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **concorrência**, com critério de julgamento **por menor preço**, nos termos da legislação aplicável.

Todas as especificações do objeto quanto às características, forma de prestação dos serviços, prazos e obrigações entre as partes serão apresentadas de forma clara e objetiva no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

a) Subcontratação: Será permitida a subcontratação das parcelas de menor relevância da contratação, limitada a 9,8% do valor do contrato, conforme informações do TR.

b) Garantia contratual: Será exigida garantia contratual de 5% sobre o valor total da contratação, uma vez que a não execução total ou parcial do objeto interfere na reorganização dos serviços de competência da Administração.

c) Assistência técnica e garantia do bem ou serviço? Deverá ser exigida garantia de 5 anos sobre a obra/serviço, conforme previsto no Art. 618 do Código Civil.

d) Vistorias: Salienta-se a importância da vistoria para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, que poderá ser acompanhada por servidor designado, ou realizada de forma independente pela licitante, uma vez que há fácil acesso ao imóvel. A não realização da vistoria não dispensa o licitante de emitir declaração formal de vistoria e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

e) Documentações especiais: Não se aplica.

f) Amostras: Não se aplica.

g) Qualificação econômico-financeira:

A presente contratação tem por objeto a execução de **obra de capeamento asfáltico nas Ruas Catarina Andrade e Gustavo Mottin, Bairro Timbaúva**, visando à melhoria da infraestrutura urbana e das condições de mobilidade. Considerando o caráter essencial e o impacto direto dessa intervenção na trafegabilidade e segurança viária, é necessário assegurar que a futura contratada disponha de condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações assumidas, de modo a evitar paralisações ou prejuízos à execução do serviço.

Nos termos do **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de qualificação econômico-financeira deve ser justificada tecnicamente, observando-se os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No caso em análise, a natureza da obra exige significativa mobilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, demandando capacidade financeira para suportar os custos iniciais até o recebimento das medições contratuais, bem como eventuais variações de preço de insumos asfálticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Dessa forma, a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira mostra-se **necessária e proporcional** ao risco da contratação, garantindo a seleção de empresa com solidez e estrutura adequada para a execução integral do objeto. Tal medida visa assegurar a continuidade dos serviços e a boa aplicação dos recursos públicos, podendo ser atendida mediante a apresentação de balanço patrimonial, índices de liquidez e solvência, e certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

h) Qualificação técnica: Deverá ser exigido atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico da licitante, conforme parcela de maior relevância definida no Termo de Referência, além das certidões de pessoa física e jurídica do conselho de classe competente.

i) Critério de julgamento: Será adotado Menor Preço.

Justificativa: Será adotado o critério de menor preço, considerando que as especificações do projeto garantem a qualidade técnica necessária, tornando dispensável a avaliação adicional das propostas para atendimento aos requisitos mínimos de execução da obra.

j) Indicação ou vedação de marca/modelo: Não se aplica.

Declaração de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, profissional de nível superior (Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil) que será responsável direto pelos serviços e todo e qualquer contato com a fiscalização da mesma. A comprovação será feita, em se tratando de sócio através do contrato social ou do CRC, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na entidade de classe competente (CREA ou CAU), constando o profissional indicado no item "a". As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional para a assinatura do contrato;

Certidão de Registro de Pessoa Física, na entidade de classe competente constando a empresa que o profissional indicado na letra "a" está vinculado, sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional para a assinatura do contrato.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Para atender à necessidade de execução de pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem, e sinalização viária:

No momento da elaboração do projeto de engenharia e Termo de Referência da contratação, o responsável técnico analisará as soluções técnicas que garantam a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assim como a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

a) Opções de metodologias construtivas: Foram analisadas as alternativas principais, onde, o responsável técnico, verificou as soluções técnicas que garantam a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assim como a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados. Optou-se pela, pavimentação asfáltica e sinalização viária (horizontal e vertical) nas Ruas Catarina Andrade e Gustavo Mottin, Bairro Timbaúva.

b) Opção de mão de obra para execução do objeto: Avaliou-se a possibilidade de execução direta (com equipe própria da Administração) e indireta (contratação de empresa especializada via licitação). Considerando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

complexidade da intervenção, bem como a necessidade de cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18, destaca-se que o Município não dispõe de profissionais habilitados para execução de serviços dessa natureza. Dessa forma, conclui-se que a execução indireta é a solução mais adequada, pois garante maior agilidade, qualidade técnica e redução de riscos para a Administração, além de estar alinhada às boas práticas de transparência e gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 305.084,52. As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, utilizando como base o SINAPI/SICRO/ANP.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária (horizontal e vertical), localizando-se nas Ruas Catarina Andrade e Gustavo Mottin, Bairro Timbaúva.. O responsável técnico analisará as soluções de engenharia que melhor atendam tecnicamente o objeto, levando em consideração a viabilidade de mercado, econômica e operacional.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados para essa contratação, destacam-se os resíduos gerados a partir dos serviços, que serão encaminhados pela contratada para um bota fora licenciado.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação da solução para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, meio fio passeio público, e sinalização viária (horizontal e vertical), localizando-se nas Ruas Catarina Andrade e Gustavo Mottin, Bairro Timbaúva.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 12 de janeiro de 2026.

Maximiliano Nardi

Engº Civil- CREA RS 259905

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Gustavo Zanatta

Chefe do Poder Executivo

Autoridade Responsável